



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 3.025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a redação do art. 53 da Lei Municipal nº 947, de 16 de setembro de 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos, a instituição de condomínios por unidades autônomas constituídas por duas ou mais edificações destinadas à habitação unifamiliar ou coletiva.

O Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera o art. 53 da Lei Municipal nº 947, de 16 de setembro de 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos, a instituição de condomínios por unidades autônomas constituídas por duas ou mais edificações destinadas à habitação unifamiliar ou coletiva, passando a vigorar com a seguinte redação:

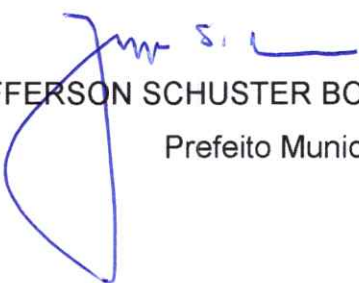
“Art. 53. Consideram-se de padrão mínimo os loteamentos, desmembramentos e fracionamentos, em que são obrigatórios, pelo menos, os serviços de abastecimento de água, iluminação pública e domiciliar e pavimentação das vias de circulação.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado.

Em: 19/11/2025.


Secretaria Municipal de Administração.